

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 1995

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O turismo interno e externo receptivo contará com incentivos, nos termos que esta lei dispuser.

Art. 2º Fica permitida, sem qualquer caráter restritivo, a equalização de prazos, pelas instituições financeiras oficiais e privadas, no financiamento a pessoas jurídicas especializadas, tendo como objeto:

I – a prestação de serviços turísticos, quando realizada no âmbito do território nacional;

II – a aquisição de veículos automotores, embarcações e aeronaves de fabricação nacional e estrangeira, destinadas ao apoio turístico;

III – a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de infra-estrutura turística, incluindo equipamentos e móveis, desde que se localizem em território nacional.

Parágrafo único. As operações previstas no *caput* deste artigo já contratadas poderão ser repactuadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 1999.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator